



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV 946 de 2020)

O art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos em sua integralidade por trabalhador.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, extingue, em 31 de maio de 2020, o Fundo PIS-Pasep e transfere, na mesma data, todos os ativos e passivos ao FGTS.

Disponibiliza, ainda, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

Tendo em vista que a Lei do FGTS (Lei nº 8.036/1990) possibilita o saque em situações de emergência e calamidade pública causadas por desastres naturais e reconhecidas pelo Governo Federal (inciso XVI do art. 20), e que já existem decisões judiciais¹ usando esse embasamento para permitir o saque durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 decorrente da pandemia Covid-19, proponho a seguinte emenda para dar amparo à toda população, e não somente àquela que possuir acesso ao judiciário,

¹ [ConJur, ROT 0101212-53.2018.5.01.0043](#)

SF/20201.00218-38

para que enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus, se possa realizar o saque de recursos disponíveis em sua conta vinculada do FGTS.

A possibilidade do saque integral do FGTS reforçará a garantia da renda dos trabalhadores conjuntamente a outras medidas propostas pelo Governo e em tramitação no Parlamento, e evitará a judicialização dos casos.

A conta vinculada pertence ao trabalhador e, neste momento tão crítico, entendemos ser justa e necessária a possibilidade de utilização dos seus recursos. Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

SF/20201.00218-38